

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº1/AEJAC/BUFETE/2018

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BUFETE DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA 3EB DR. JORGE AUGUSTO CORREIA.TAVIRA

ARTIGO 1º

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a " concessão de exploração do bufete de alunos da Escola Secundária 3EB Dr. Jorge Augusto Correia - Tavira " , sede do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia , rua Luis de Camões - 8800-415 Tavira .

ARTIGO 2º

1.- O contrato concessão será reduzido a escrito e será composto pelo respetivo clausulado contratual elaborado nos termos do artº 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e uma cópia do presente caderno de encargos completado pelos seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos , identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta que eventualmente tenham sido prestados pelo adjudicatário.

2.- E caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior , a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

ARTIGO 3º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, com sede na Escola Secundária 3EB Dr. Jorge Augusto Correia , sita na rua Luís de Camões , 8800 415 Tavira , com o telefone 281320440 e o endereço eletrónico director@estavira.com .

ARTIGO 4º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos da alínea a) nº1 do artº 16º, conjugado com a alínea a) nº1 do artº 20º , ambos do Código dos Contratos Públicos, dorovante designado por CCP , regulamentado através do Decreto Lei nº 18/2008 , alterado pelo Decreto Lei nº 278/2009, de 2 de outubro , foi tomada a decisão de abrir concurso em 15 de novembro de 2017 pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia.

ARTIGO 5º

OBJETO DO FORNECIMENTO

1.- O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviço de exploração do bufete da Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia- Tavira destinado a toda a população escolar, a saber , alunos, funcionários , professores , colaboradores e visitantes autorizados .

2.- Para efeitos deste concurso , considera-se como preço base o de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) mensais, durante 12 meses por ano.

3.- Os bens a disponibilizar no bufete devem respeitar o disposto na Circular n.º 11/DGDCI/2007 de 15 de maio e no Manual "EDUCAÇÃO ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR - REFERENCIAL PARA UMA OFERTA ALIMENTAR SAUDÁVEL" (disponível em <http://www.dgdci.min-edu.pt/eudcacaosaude/index.php?s=directorio&pid=1>). Os preços dos produtos a serem disponibilizados deverão obedecer às taxas de lucro previstas na Circular n.º 11/DGDCI/2007, disponível em <http://www.dgdci.min-edu.pt/eudcacaosaude/index.php?s=directorio&pid=1>

ARTIGO 6.º

CONCORRENTES

1.- Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2.- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

ARTIGO 7.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1.- A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta de contrapartida mensal/renda de exploração de maior valor.

2.- Só serão consideradas propostas em que o valor da proposta de contrapartida/renda seja igual ou superior a € 750,00(setecentos e cinquenta euros) mensais.

3.- Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço igual, serão utilizados os fatores de decisão indicados da seguinte forma :

- proposta de maior renda - 40%
- preço de bens a disponibilizar mais vantajoso - 40%
- Diversidade de bens a disponibilizar . 20%

ARTIGO 8.º

ELEMENTOS A INDICAR OBRIGATORIAMENTE NAS PROPOSTAS

A proposta deve ser acompanhada :

- a) Da declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do artigo 57.º do CCP;
- b) O valor da proposta expresso em euros e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o art.º 60.º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor;
- c) O preço dos bens a disponibilizar em formato .xls (EXCELL).

ARTIGO 9.º

PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.- A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, apresentada em formato PDF e enviada para o endereço eletrónico director@estavira.com ou entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, em envelope devidamente fechado.

2.- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.

3.- A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada até às **16.00h do próximo dia 15 de janeiro de 2018.**

4.- A proposta deve indicar :

O nome , número de identificação , endereço e contatos do concorrente.

A referencia ao **CONCURSO PUBLICO N.º1/AEJAC/BUFETE/2018**

ARTIGO 10.º

PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1.- São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes , relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
- e) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta, fixadas no Caderno de Encargos;
- g) Que , identificando erros ou omissões das peças do concurso, não cumpra o disposto no n.º7 do artigo 61.º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 67.º do CCP;
- i) Que sejam apresentados por concorrentes em violação do disposto nas regras referida no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
- j) Que não apresentem algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
- k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 do artigo 49.º do CCP;
- l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- m) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- n) A existência de fortes indícios de atos , acordos , práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

2.- São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

ARTIGO 12.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.- Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81.º do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) , d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

2.- Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5(cinco) dias após a receção da notificação da adjudicação.

ARTIGO 13.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.- Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81.º do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d),e) e i) do artigo 55.º do CCP.

2.- Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5(cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.

ARTIGO 14.º

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1.- Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário não cumpra o dever de pagar atempadamente as retribuições devidas à entidade adjudicante dão direito a que esta exija uma indemnização igual às quantias em dívida .

2.- Prolongando-se a mora do adjudicante por mais de trinta dias, poderá o Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia , Tavira resolver de imediato o contrato, sem perda do seu direito a indemnização pela mora.

ARTIGO 15.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1.- O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.

2.- A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

3.- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade cível ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 16.º

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1.- Salvo situação de impedimento provocada por caso de força maior, o adjudicante obriga-se a manter o bufete em funcionamento, proporcionando ao seus utentes todos os serviços e funcionalidades, nomeadamente o serviço de snack-bar durante o período compreendido entre as 8.15h e as 20.00h.

2.- Nos períodos de interrupções letivas o bar poderá ser encerrado após o término das aulas e o horário poderá ser reduzido e por comum acordo entre as partes.

3.- O adjudicante obriga-se a manter regularidade nos bens fornecidos.

ARTIGO 17.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.- A título de retribuição, o adjudicante, pagará ao Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia ,tavira a quantia à qual se propôs mensalmente, nos oito primeiros dias do mês a que diz respeito.

ARTIGO 18º

CLÁUSULAS TÉCNICAS

- 1.- O fornecimento de bens alimentares terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
- 2.- Deverão ser cumpridas as regras de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 3.- O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento dos bens alimentares, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.
- 4.- O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua actividade e apresentar-se devidamente equipado de acordo com as exigências na legislação aplicável aos trabalhadores da restauração/área alimentar, pertencendo as respectivas sanções e encargos ao adjudicatário.
- 5.- O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser portador de declaração médica actualizada que ateste o seu bom estado de saúde.
- 6.- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
- 7.- Os encargos com a energia eléctrica e água são da responsabilidade da entidade adjudicante.
- 8.- O Agrupamento coloca à disposição do adjudicatário, as instalações específicas, equipamento fixo e móvel e outro material.
- 9.- Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material, serão restituídos ao Agrupamento em bom estado de conservação e funcionamento.
- 10.- No início da prestação de serviços deverá o Agrupamento entregar ao adjudicatário o inventário do equipamento.
- 11.- As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.
- 12.- A supervisão do serviço prestado será realizada por um elemento a designar pelo director do Agrupamento.

ARTIGO 19º

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar terá a vigência de 1 de Fevereiro de 2108 a 31 de janeiro de 2109.

ARTIGO 20º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.- As normas do caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
- 2.- A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Decreto Lei n.º143-A/2008, de 25 de julho e demais legislação em vigor.

Tavira, 28 de dezembro de 2017

O director